LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 25 MARÇO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESAFETAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a desafetar de sua destinação pública o lote 03 da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, para fins de dação em pagamento, para quitação do precatório cujo credor é o Sr. Márcio Roberto da Costa, qualificado nos autos do Processo nº 0103995-45.2011.8.13.0183.

Parágrafo único — O referido imóvel, constituído de lote de terreno, de que trata o *caput* deste artigo, foi previamente avaliado pelo Município no valor total de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e possui as seguintes divisas e confrontações:

I – Lote de número três (3) da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, medindo a área de 369,00 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a referida Rua Antônio Carlos de Souza Júnior; pelos fundos, numa extensão de 11,90 m (onze metros e noventa centímetros), com parte da Área de Preservação Ambiental; pelo lado direito, numa extensão de 33,65 m (trinta e três metros e sessenta e cinco centímetros), com lote número 2 (dois) e pelo lado esquerdo, numa extensão de 40,10 m (quarenta metros e dez centímetros), com o lote número 4 (quatro).

Art. 2° – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 4.418,87 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), que será devolvido aos cofres públicos pelo Sr. Márcio Roberto da Costa, no momento da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3° - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE

Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.03.25 15:50:28 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade

Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 25/03/2025 16:53:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas

Prefeito Municipal